



MPV 776
00001

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° <u>776</u> , DE 2017
<u> </u> / <u> </u> /2017	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

EMENDA ADITIVA

Altera-se o parágrafo único do art. 79 da Lei 6.015/73, para passar a ter a seguinte redação:

"Art. 79 (...)

Parágrafo único. O oficial de registro civil manterá sistema eletrônico integrado com todos os cadastros públicos de forma a permitir que o mesmo proceda a baixa do cadastro respectivo em até dez dias após a ocorrência do óbito, não sendo permitida a transferência de quaisquer dados específicos do cidadão para qualquer ente ou órgão, inclusive público, salvo nos casos de requisições judiciais.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia o Governo solicita que os oficiais de registro civil comuniquem várias informações referentes à vida civil dos cidadãos, sendo que estas comunicações geram relatórios que devem ser tratados pelos órgãos específicos, o que resulta em um aumento do lapso temporal entre a ocorrência do fato e a efetiva utilização dos dados pelo poder público, bem como gastos enormes e desnecessários com o processamento destas informações.

Ademais, esta sistemática faz com que os dados do cidadão sejam enviados à vários órgãos que por sua vez não raramente repassam estas informações para terceiros comprometendo o direito constitucionalmente garantido ao cidadão à privacidade, o que fica cada vez mais agravado com a velocidade da divulgação da informação na era digital.

A alteração proposta geraria uma enorme economia para o Poder Público, a medida que determina que os oficiais de registro civil arquem com os valores do processamento da informação e já procedam diretamente a baixa dos cadastros no caso de falecimento do cidadão, gerando ainda uma desburocratização do processo e a eficiência do uso dos recursos públicos uma vez que evita o retrabalho, tendo em vista que o processamento ocorrerá uma única vez na origem da informação.

Não bastasse isso, a alteração deixa em aberto quais seriam os órgãos que poderiam se utilizar da referida ferramenta, possibilitando que a medida possa ser utilizada para outras situações de interesse da sociedade, tais como o controle de baixa nos benefícios do bolsa família e de fornecimento à população de medicações de alto custo no caso de falecimento, bem como no controle da fiscalização da utilização de documentos de pessoas falecidas para obtenção de novos documentos ou benefícios, dentre inúmeras outras utilidades que por si só gerariam uma economia de milhões aos cofres públicos.

CD/17642.48077-18

Diante dessas relevantes premissas, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

